



Contrato n.º 91/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2025, nas instalações do Departamento de Logística da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, sito na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, em Lisboa, celebram o presente contrato de aquisição de bens e serviços.

O presente contrato foi precedido do procedimento por Concurso Público n.º 33/DAC/2024.

Como Primeira Outorgante: A Polícia de Segurança Pública, pessoa coletiva n.º 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, representada, neste ato, pelo Exmo. Sr. Dr. Licínio Cardoso Vaz, na qualidade de Chefe da Divisão de Aquisições e Contratos do Departamento de Logística da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, cuja competência lhe foi conferida por despacho da Ex.ª Senhora Diretora Nacional Adjunta da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da PSP.

Como Segunda Outorgante: Leiridiesel, Comercio e reparação de veículos automóveis, S.A., com a identificação fiscal número 505454882, com sede na Zona Industrial de Loulé, lote 20, 8100-250 LOULÉ, representado, neste ato, pelo Exmo. portador do Cartão de Cidadão n.º

residente na conforme

documento para o efeito e junto ao processo, o qual confere poderes para outorgar o presente contrato.

Artigo 1.º

Identificação de objeto do procedimento

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de reparação de bombas injetoras e turbos dos veículos da frota da PSP, para o triénio 2025 a 2027.

Artigo 2.º

Especificações Técnicas

1. bens e serviços objeto do presente procedimento deverão respeitar as condições constantes na cláusula 29.ª do presente contrato.
2. Podem ser solicitados outro tipo de bens/serviços para os veículos policiais, que não estejam contemplados neste procedimento, mediante pedido de orçamento prévio.
3. O montante máximo deste procedimento é o que consta na cláusula 3.ª do presente contrato.
4. As prestações inerentes ao procedimento são as que se assinalam no quadro a seguir indicado, que poderão estar sujeitas a este tipo de intervenção:

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO
BOMBAS INJETORAS
Ligeiras rotativas (mecânicas)



Pesadas em linha (mecânicas)
EDC – fugas (eletrónicas)
ALTA Pressão (eletrónicas)
DOLPHI (eletrónicas)
BOSCH (eletrónicas)
Skoda / AUDI Injetora bomba (Tender)
INJETORES
Limpeza e testes
Ligeiros
Pesados
COMON RAIL
DELPHI c/Bico e Válvula (Renault)
DELPHI c/Bico e Válvula (Ford Transit)
BOSCH c/Bico - Novo (Mercedes/Fiat)
BOSCH Piezo Elétrico c/Bico e Válvula
TURBOS-COMPRESSORES
LIGEIROS
SIMPLES s/Geometria c/ Core (Renault)
SIMPLES c/Geometria c/ Core (Renault/Skoda)
Outros
PESADOS
Diversos Tipos

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. O preço contratual anual será de 30.000,00 € (trinta mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor contratual previsto para três anos será de 90.000,00 € (noventa mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. O valor do contrato será imutável até ao final do fornecimento, independentemente, de quaisquer fatores de mudança.
4. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, com vista ao fornecimento dos serviços que comportam o presente procedimento, o contraente público comunicará ao cocontratante o número de compromisso da despesa, para o período respetivo.
2. Para os anos subsequentes, o contraente público informará o número de compromisso no início do ano civil.
3. Os parâmetros base a que as propostas se encontram vinculadas são os seguintes:

Designação do Serviço	Preço Máximo Admissível ¹
Bombas injetoras	-----
Ligeiras rotativas (mecânicas)	206,00€

¹ Os valores apresentados não incluem o valor do IVA.



Pesadas em linha (mecânicas)	772,50€
EDC – fugas (eletrônicas)	185,40€
ALTA Pressão (eletrônicas)	-----
DOLPHI (eletrônicas)	206,00€
BOSCH (eletrônicas)	123,60€
Skoda / AUDI Injetora bomba (Tender)	103,00€
Injetores	-----
Limpeza e testes	-----
Ligeiros	10,30€
Pesados	15,45€
Comon Rail	-----
DELPHI c/Bico e Válvula (Renault)	113,30€
DELPHI c/Bico e Válvula (Ford Transit)	154,50€
BOSCH c/Bico - Novo (Mercedes/Fiat)	113,30€
BOSCH Piezo Elétrico c/Bico e Válvula	154,50€
Turbos-Compressores	-----
LIGEIOS	-----
SIMPLES s/Geometria c/ Core (Renault)	185,40€
SIMPLES c/Geometria c/ Core (Renault/Skoda)	278,10€
Outros	257,50€
PESADOS	-----
Diversos Tipos	283,25€
Valor total da Amostra	3162,10€
Mão-de-obra	18,54€
Prazo de garantia	36 meses

Cláusula 4.ª

Prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas oficinas do cocontratante, que deverá manter ao seu serviço uma estrutura de recursos humanos adequada à prestação do serviço contratado, com respeito pelas habilitações técnicas e profissionais exigidas para o exercício das respectivas funções.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato vigora desde a data da sua outorga até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato de fornecimento dos bens e serviços é prorrogável por períodos de um ano, até ao limite do valor contratual, não podendo em circunstância alguma a sua vigência ultrapassar 31 de dezembro de 2027, de acordo com o Despacho n.º 1/XXIV-SEAI/2024, de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Interna, que autoriza a assunção de encargos plurianuais.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, o cocontratante será notificado, da pretensão da



entidade pública contratante em renovar o contrato, por escrito e com aviso prévio com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do mesmo.

4. No fornecimento dos serviços cumprir-se-ão as condições propostas pelo cocontratante e aceites pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não é admitida a cessão da posição contratual e/ou a subcontratação, que se regem pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no presente clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens e serviços nos termos propostos;
- b) Submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e os bens a incorporar no âmbito desse serviço, com indicação dos preços individualizados;
- c) As reparações/intervenções só poderão ter início após aprovação dos respetivos orçamentos pelo contraente público;
- d) O valor dos materiais a aplicar nas intervenções/reparações, terão de ter o (s) desconto (s) indicado (s) na proposta, devendo incidir sobre o valor das peças adquiridas pelo cocontratante;
- e) Em qualquer momento do processo, com vista a validar os orçamentos/faturação, o contraente público poderá solicitar ao cocontratante, cópia da fatura original dos bens por ele adquiridos, para verificação e confirmação;

Cláusula 8.ª

Aceitação dos serviços

Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiros por ela designados, sempre que o entenda necessário procede à inspeção quantitativa e qualitativa das reparações, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.

Cláusula 9.ª

Inconformidades

1. Executados os serviços objeto do contrato, a PSP, caso considere necessário, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder, no prazo de 5 (cinco) dias, à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e, às características e especificações, definidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



2. Na verificação a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar, à PSP ou ao seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.
3. No caso da verificação, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos termos e condições exigidos legalmente, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas acima referidas, a PSP ou seu representante, deve informar, por escrito, o cocontratante dessa inconformidade.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela PSP, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após o cocontratante ter realizado as alterações e complementos necessários, no prazo definido, a PSP ou seu representante, poderá, querendo, proceder a nova verificação, nos termos do n.º 1.
6. Independentemente da verificação efetiva, referida no n.º 1, só após declaração de aceitação emitida a PSP ou seu representante, que comprove a conformidade da boa execução das prestações contratuais e a inexistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, os serviços serão considerados executados nas devidas condições.
7. A emissão da declaração de aceitação, acima mencionada, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias, que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato, que não eram visíveis nem foram detetados durante o período de validação ou análise, mas que se confirma serem resultantes da má prestação contratual.
8. De acordo com a gravidade das inconformidades verificadas ou situações recorrentes e repetitivas de inconformidades detetadas, pode o contraente público rescindir o contrato com essa entidade, podendo ainda acionar eventuais outras ações legais, decorrente do prejuízo causado.

Cláusula 10ª

Transferência de Créditos

1. É expressamente vedada a transferência de créditos do cocontratante para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de factoring.
2. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização do contraente público.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante até ao valor máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 12.ª



Conformidade e Garantia técnica

1. O cocontratante acautelará, sem qualquer encargo para o contraente público, a conformidade dos bens objeto do contrato pelo prazo legal, bem como a inobservância de quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia acautelará também o seguinte:
 - a) O transporte do(s) bem(ns) defeituosos ou discrepantes, para o local de reparação/ substituição e a devolução dos bens em falta, reparados ou substituídos;
 - b) A deslocação ao local da reclamação;
 - c) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. São excluídos da validade todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do contraente público, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos encargos devidos, se a anomalia resultar de facto não lhe imputável.

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª



Condições de pagamento ²

1. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do artigo 299º-B. do CCP, através da plataforma “Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP)” disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).
3. Para efeitos do número anterior, em concreto, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços efetuados e confirmados pelo serviço competente e respetivo gestor do contrato.
4. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o cocontratante que proceda ao fornecimento dos serviços deverá emitir a fatura com o número do Compromisso sob pena de não poder reclamar à entidade adjudicante o respetivo pagamento.
5. Para efeitos de pagamento por parte da entidade adjudicante, o fornecedor deve emitir uma única fatura de acordo com os bens/serviços prestados, mensalmente se aplicável, e confirmados pelo serviço competente e respetivo gestor do contrato.
6. O número do compromisso atribuído à despesa será transmitido pela entidade adjudicante aquando da adjudicação.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nesta cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
9. Independentemente, do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.
10. Independentemente do previsto nos números anteriores, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a entidade adjudicante, fica obrigada ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei.

Cláusula 15.ª

Controlo e Fiscalização

1. O contraente público reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.
2. O cocontratante fica obrigado a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens e serviços objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pelo contraente público, designadamente, elementos que demonstrem a aplicação da percentagem de desconto deduzida ao

² Ver artigo 299º do CCP



valor das peças a que o cocontratante se vinculou mediante a sua proposta.

3. Caso sejam detetados nas faturas referentes às reparações/substituições dos veículos objeto do presente contrato, valores de peças ou materiais com custo superior à das peças de origem, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula seguinte.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público, pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos de execução dos serviços, indicados na cláusula 9.^a deste contrato, até 5% do valor das faturas, por pagar;
- b) Pelo incumprimento da garantia técnica, de três anos pela boa execução dos serviços, até 7,5% do valor das faturas, por pagar;
- c) Pelo incumprimento das orientações dadas pelo contraente público, no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização³ (técnica, financeira e jurídica) do modo execução do contrato, até 10% do valor das faturas, por pagar;
- d) Em caso de necessidade, para suprir os serviços em falta, poderá, o contraente público, adquirir a outro cocontratante a prestação do serviço, ficando a diferença de preço, se houver, da responsabilidade do cocontratante.

2. A acumulação das sanções pecuniárias, a que se referem os números anteriores, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução contrato nos termos legais.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder a resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor das faturas, por pagar.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija

³ Em conformidade com o previsto nos artigos 302.º a 305.º do CCP.



uma indemnização pelo dano excedente.

8. Para além destas penalidades, acima descritas, poderá ser aplicado o regime Contraordenacional previsto na Parte IV do Código de Contratos Públicos (CCP), caso o comportamento do cocontratante seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

9. A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para o cocontratante que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da Instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição⁴.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

⁴ Ver artigo 460.º do CCP.



afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou incumprimento de cada fase do contrato às quais se vinculou, nos termos definidos entre as partes e na proposta do cocontratante;
 - b) Em que o incumprimento implique grave prejuízo para a realização do interesse público, subjacente à relação jurídica contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante, a qual produz efeitos 30 dias após a receção da mesma, mas não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
 - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Execução de valores retidos

1. Os valores retidos para assegurar o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do



contrato, podem ser executados pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução dos valores retidos, contanto que para isso haja motivo.

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 22.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Comando, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª

O Gestor do contrato



Para os devidos efeitos o gestor do contrato é o
eletrónico:

com endereço

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Legislação Aplicável e Foro competente

1. Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP.
2. O presente procedimento é regulado pela legislação portuguesa.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Especificações dos bens e serviços

1. Sendo o objeto deste contrato composto por prestações técnicas e funcionalmente indissociáveis, o cocontratante obriga-se a fornecer as seguintes prestações:

a) **Contrato de assistência e manutenção**

Consiste na assistência e manutenção de boas condições de funcionalidade dos turbos, bombas injetoras e demais equipamentos congéneres instalados nos motores dos veículos da PSP.

i) Para o exato e integral cumprimento desta prestação, os serviços de assistência e manutenção comportam os seguintes trabalhos:

- ⇒ Desmontagem e montagem do equipamento instalado nas viaturas para efeitos de reparação;
- ⇒ Diagnóstico de avarias e sua reparação independentemente da complexidade que representem, com a apresentação de soluções alternativas que se apresentarem como o recurso mais fiável e economicamente vantajoso;

b) **Fornecimento de peças para substituição e acessórios**

- i) As peças e acessórios necessários à realização dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato, serão fornecidos pelo cocontratante.
- ii) E, fazendo parte integrante da prestação contratual, não poderão ser cobrados como prestação autónoma.
- iii) Assim, os preços unitários das peças e acessórios, utilizados na manutenção ou assistência dos veículos, não poderão ser superiores ao valor da aquisição.

2. Dadas as características específicas deste contrato de assistência e manutenção, o cocontratante, depois de cumpridos os requisitos previstos na cláusula 3.ª deste contrato, deverá:



- a) Garantir a segurança dos veículos, durante todo período de permanência nas suas instalações, assegurando estacionamento em locais apropriados (garagem, parque vedado, coberto ou descoberto);
- b) Realizar operações preventivas, com a finalidade de evitar avarias;
- c) Atribuir como garantia técnica da boa execução dos trabalhos, o prazo mínimo de (12) meses.

Para efeitos do contrato de assistência e manutenção, considera-se, de 2.ª a 6.ª Feira, o período compreendido, entre às 09H00 e às 19H00, como horário normal de funcionamento das instalações oficiais do cocontratante ou outro que venha a ser definido entre as partes.

Cláusula 30.ª

Disposições finais e transitórias

1. A adjudicação do presente contrato foi autorizada por despacho da Exma. Sra. Diretora Nacional Adjunta da Unidade Orgânica de Logística e Finanças, Superintendente, Virgínia Lúcia Regateiro da Cruz, datado de 14 de novembro de 2024.
2. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Exma. Sra. Diretora Nacional Adjunta da Unidade Orgânica de Logística e Finanças, Superintendente, Virgínia Lúcia Regateiro da Cruz, datado de 14 de novembro de 2024.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. O encargo total com o presente contrato é suportado pelo Orçamento de Funcionamento da Polícia de Segurança Pública.
5. Depois da Segunda Outorgante ter feito prova documental através dos documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP de que tem a sua situação regularizada, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, as quais declararam celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pela Primeira Outorgante,

LICÍNIO
CARDOSO
VAZ

Assinado de forma
digital por LICÍNIO
CARDOSO VAZ
Dados: 2025.03.12
15:31:14Z

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2025.03.11 16:33:30+00'00'

